

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 4.313, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Proíbe a emissão de boleto de oferta, sem autorização prévia, para a contratação de produtos ou de serviços.

Publicada no Diário Oficial nº 8.342, de 28 de dezembro de 2012, página 1.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado ao fornecedor emitir, sem solicitação prévia, boleto de oferta para a contratação de produtos ou de serviços.

Parágrafo único. Entende-se como boleto de oferta todo instrumento padronizado por meio do qual o fornecedor apresenta uma oferta de produtos ou de serviços, ao mesmo tempo em que torna viável o pagamento antecipado da referida proposta.

Art. 2º A infração às disposições desta Lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus arts. 57 a 60.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua de sua publicação.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2012.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado